

Medidas legais de 5 de setembro de 2022

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022 Visualizar medida	“Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar); e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.080, de 30 de dezembro de 2004, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 13.483, de 21 de setembro de 2017”. Explicação: sanção da MPV 1112/2022, que cria o Renovar, que é destinado a agregar iniciativas e ações direcionadas à retirada progressiva de veículos em fim de vida útil, à renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País. A MPV modificou trechos de 4 Leis, tendo como objetivo aportar recursos para o Renovar, entre os trechos destacam-se: i) dispositivo da Lei 9478/1997 – <i>cria a ANP</i> – que define que empresas contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural podem destinar recursos para o desmonte e a destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil, descontando o valor aplicado do total de investimentos que são obrigadas a fazer nas áreas de PD&I; ii) trecho da Lei 9503/1997 – <i>Código de Trânsito Brasileiro (CTB)</i> – que permite a criação de fontes adicionais de financiamentos para as ações do Renovar; iii) altera dispositivo da Lei nº 11.080/2004 – <i>institui a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)</i> – que estabelece que a ABDI elaborará regulamento próprio e simplificado de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações; e iv) Modifica a Lei nº 11.945/2009, que altera a legislação tributária federal, para incluir, entre outros, trecho que estabelece a data inicial de 1º de janeiro de 2023 para a suspensão da contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, contribuição para PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação para a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado e elenca os serviços para os quais a suspensão se aplica. Vetos (Mensagem nº 499): o presidente da República vetou dispositivo que tratam da legislação tributária, entre eles: i) trecho que permite que qualquer pessoa jurídica contrate serviços de transporte de carga prestado por pessoa física, transportador autônomo, ou por pessoa jurídica transportadora, optante do Simples Nacional, poderia descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos por serviços; e ii) trecho que define que na hipótese de ocorrência de acúmulo de crédito remanescente, resultante da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno, a empresa importadora poderia utilizar o crédito para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições da Receita Federal.

Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre o **pagamento de auxílio-alimentação ao empregado** e altera a [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)”.

Explicação: sanção da MPV 1108/2022, que dispõe sobre teletrabalho e muda regras para o auxílio-alimentação. O texto traz a definição do teletrabalho e aborda a jornada de trabalho nesse regime e dispõe que o auxílio-alimentação será destinado exclusivamente ao pagamento de refeição em restaurantes ou de gêneros alimentícios comprados no comércio.

Teletrabalho – Entre outros pontos, considera o teletrabalho ou trabalho remoto aquele que é prestado fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com tecnologias de informação e comunicação e que não se configure trabalho externo. Além disso, diz que a negociação da jornada de trabalho ocorrerá individualmente, entre o trabalhador e o empregador. Os empregados em regime de teletrabalho ficam submetidos às disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho na base territorial onde o empregador contratou o trabalhador. Aprendiz e estagiário também poderão fazer teletrabalho. A medida diz ainda que o uso de ferramentas, como e-mails, fora do horário de trabalho não será considerado como sobreaviso e que os empregadores terão que dar prioridade para o regime remoto aos empregados com filhos de até 4 anos.

Auxílio-alimentação – O texto restringe o uso do auxílio-alimentação, ou vale-refeição, em restaurantes ou na compra de gêneros alimentícios comprados no comércio. A medida também proíbe as empresas de receber descontos na contratação de empresas fornecedoras de tíquetes de alimentação. A medida vale tanto para o auxílio alimentação, como para o Programa de Alimentação do Trabalhador, que opera por meio de vale-refeição e vale-alimentação.

Vetos ([Mensagem nº 501](#)): o presidente da República vetou dispositivo que possibilitava ao trabalhador sacar, em dinheiro, o saldo não utilizado do auxílio-alimentação após 60 dias; e dispositivo que determinava a restituição às centrais sindicais de contribuições não repassadas a esses órgãos pela União.

Ato de Pessoal**Portaria SE/ME nº 10.141 de 2 de setembro de 2022**[Visualizar medida](#)**Portaria ANATEL nº 1.188 de 15 de agosto de 2022**[Visualizar medida](#)**Portaria SEDGG/ME nº 9.899 de 1º de setembro de 2022**[Visualizar medida](#)**Objetivo**

Designar: Monica Renata Mello Ferreira Stoll, para exercer o encargo de **substituto do Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento**, código FCPE 101.1, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF/ME).

Designar: André Garcia Pena, como **substituto do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Anatel**.

Designar: Renata Cesário de Oliveira Gomes, para exercer o encargo de **Coordenador-Geral de Governança em Tecnologia da Informação**, da Secretaria de Governo Digital, da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital** do

Ministério da Economia (SEDGG/**ME**), exonerando Anderson da Silva Costa do encargo, FCPE 101.4.

Portaria MS nº 3.414 de 31 de agosto de 2022

[Visualizar medida](#)

Exonerar: Luciene Ferreira Gaspar Amara, do cargo de **Coordenadora Setorial de Monitoramento e Avaliação em Ciência e Tecnologia em Saúde** do Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (**MS**), CCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.